



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### LEI Nº 5.371, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 621.587,77 (seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), para atender ao Termo de Convênio nº CMIL - 036/630/2022, assinado com o Governo do Estado de São Paulo – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, por intermédio da Casa Militar, cujo objeto é transferência de recursos financeiros destinados à construção de ponte em concreto armado na estrada Felício Roberto Manfredini, sobre o Ribeirão Santa Cruz, conforme plano de trabalho constante do Processo nº CMIL 535.066/2022, assim classificado:

#### **01 – EXECUTIVO**

#### **09 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS**

#### **002 – Departamento de Obras Públicas**

15.451.0063.1016 – Construção de Pontes e Travessias em Áreas Urbanas

4.4.90.51- Obras e Instalações.....R\$ 590.508,39

Fonte de Recurso: 02

Código de Aplicação: 100.0011

4.4.90.51- Obras e Instalações.....R\$ 31.079,38

Fonte de Recurso: 01

Código de Aplicação: 100.0011

**ARTIGO 2º** – A cobertura do crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, conforme dispõe o § 1º, item II, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, por força da transferência de recursos financeiros destinados à construção de ponte em concreto armado na estrada Felício Roberto Manfredini, sobre o Ribeirão Santa Cruz, conforme Termo de Convênio assinado com o Governo do Estado de São Paulo – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, por intermédio da Casa Militar, Convênio nº CMIL - 036/630/2022 - Processo nº CMIL 535.066/2022, no valor de R\$ 590.508,39 (Quinhentos e noventa mil, quinhentos e oito reais e trinta e nove centavos), complementado no valor de R\$ 31.079,38 (trinta e um mil, setenta e nove reais e trinta e oito centavos), com a redução parcial da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### 01 – EXECUTIVO

### 09 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

### 002 – Departamento de Obras Públicas

15.451.0063.1016 - Construção de Pontes e Travessias em Áreas Urbanas

428 - 4.4.90.51- Obras e Instalações.....(-) R\$ 31.079,38

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 29 de junho de 2022.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de junho de 2022.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**